



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-16163/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03200/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Nome do Beneficiário: Maria José do Nascimento **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Alexandre do Nascimento

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 34521

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Superintendente do - IPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico N° 92, de 8 de novembro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Auditoria constatou a ausência de planilha de cálculo dos proventos. Em defesa, o gestor previdenciário apresentou o documento. Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 088/2013, de fl. 39.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fls.39, em nome de **Maria José do Nascimento**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE